



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.11.07.0014, de 07/11/2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
ASSUNTO: PARECER FINAL de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 37/2023 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Professora Aurisciley Guia Sampaio, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, do tipo *Menor Preço “Por Item”*, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios, referente à alimentação escolar para o exercício 2023, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba/MA, conforme encaminhamento alhures citado às fls.03, com Especificações por Itens às fls.04-10 e Planilha de Cardápio da Alimentação Escolar – 2023, às fls.11.

Convém informar que constam dos autos Pesquisa Mercadológica às fls.12-64, com todas as especificações do objeto licitado através de RELATÓRIO DE COTAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cujo valor apurado, orçou R\$ 3.100,141,20 (três milhões, cem mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos), conforme solicitação de Rubrica Orçamentária sob a chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio à fls.67 e Justificativa de Preço à Luz na IN 73/2020, vide art.5º (fls.65-66).

Em despacho às fls.68, referente à solicitação constante às fls.67, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas. Vale ressaltar que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

Ato contínuo, consta também dos autos, **encaminhamento ao Setor de Compras e Termo de Referência** (fls.69-101) e mediante **TERMO DE APROVAÇÃO**, (fls.101) sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio, oportunidade em que aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, com Solicitação de Parecer de Conformidade ao Controlador Geral do Município às fls.102 e respectivo Parecer às fls.103-104, em seguida com autorização para instauração de processo licitatório às fls.105 e com juntada de Portaria de designação de pregoeiros e equipe de apoio e Publicações, (fls.106-109) e, finalmente, Autuação do Processo às fls.110, devidamente chancelado pelo Pregoeiro Thiago Mendes da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 3.100,141,20 (três milhões, cem mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos)**, conforme solicitação de Rubrica Orçamentária sob a chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio à fls.67.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (fls.01);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pela Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio (fl.03);
- Planilha de Especificação (fls.04-10);
- Cardápio da Alimentação Escolar – 2023 (fls.11);
- Pesquisa Mercadológica – RELATÓRIO DE COTAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (fls.12-64);
- Justificativa de Preço (fls.65-66);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio** (fls. 67);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.68);
- Encaminhamento e Termo de Referência aprovado **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio, com o autorizo do Termo de Referência (fls.69-101)**;
- Solicitação de Parecer de Conformidade – Controlador Interno (fls.102);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório **sob chancela do Controlador Interno Dr. Gicivaldo Nunes Machado** (fls.103-104);
- Autorização para instauração de processo **sob chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio (fls.105)**;
- Juntada de Portaria de Pregoeiros e Membros da CPL e Publicações (fls.106-109);
- Autuação do Processo assinado pelo Pregoeiro THIAGO MENDES DA SILVA (fls.110);
- Encaminhamento à PGM (fls.111);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.112-189);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Cumpre mencionar a partir desse novo olhar, que o processo já fora objeto de análise por parte desta PGM, através de Parecer nº 236/2022-PGM, de 27/12/2022, às fls.190-194, em fase de análise de minuta e anexos. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS (fls.195-272); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.273); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 071/2022 e Publicações (fls.274-279); Juntada de Proposta de Preços da empresa COMERCIAL GOA EIRELI, CNPJ Nº 33.614.584/0001-44 (fls.280-292); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa COMERCIAL GOA EIRELI, CNPJ Nº 33.614.584/0001-44 (fls.293-348); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa COMERCIAL GOA EIRELI, CNPJ Nº 33.614.584/0001-44 (fls.349-361); Juntada de Proposta Readequada e Diligências da empresa COMERCIAL GOA EIRELI, CNPJ Nº 33.614.584/0001-44 (fls.362-366); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa J R RUBIM CIA LTDA, CNPJ Nº 28.843.517/0001-61 (fls.367-436); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa J R RUBIM CIA LTDA, CNPJ Nº 28.843.517/0001-61 (fls.437-448); Juntada de Proposta Readequada da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

empresa J R RUBIM CIA LTDA, CNPJ Nº 28.843.517/0001-61 (fls.449-451); Juntada de Proposta de Preços da empresa MASTER COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 43.262.038/0001-45 (fls.452-469); VOLUME II Juntada de Documentos de Habilitação da empresa MASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 43.262.038/0001-45 (fls.470-539); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa MASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 43.262.038/0001-45 (fls.540-556); Juntada de Proposta de Preços da empresa P. I. C. ARAUJO, CNPJ Nº 16.634.005/0001-06 (fls.557-569); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa P. I. C. ARAUJO, CNPJ Nº 16.634.005/0001-06 (fls.570-722); Juntada de Proposta de Preços da empresa U M L MENDES, CNPJ Nº 28.117.156/0001-76 (fls.723-796); Juntada de Validação de Proposta de Preços da empresa U M L MENDES, CNPJ Nº 28.117.156/0001-76 (fls.797-813); Juntada de Parecer Técnico da Nutricionista LIA RAFAELA BARBOSA REGO (fls.814-844); ATA FINAL (fls.845-977); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.978-991); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071/2022 – RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO e Publicações (fls.992-993); RELATÓRIO com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO (fls.994-995); Reenvio à PGM (fls.996).

Observo, que o valor global inicial estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 3.100,141,20 (três milhões, cem mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos)**, conforme solicitação de Rubrica Orçamentária sob a chancela da Ordenadora de Despesas, a Professora Aurisciley Guia Sampaio à fls.67. a partir das fases ATA FINAL (fls.845-977); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.978-991); RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071/2022 – RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO e Publicações (fls.992-993); RELATÓRIO com RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO (fls.994-995), a empresa COMERCIAL GOA EIRELI, CNPJ Nº 33.614.584/0001-44, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 345.390,90 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e noventa centavos), a empresa J R RUBIM CITA LTDA, CNPJ Nº 28.843.517/0001-61, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 41.925,00 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais), a empresa MASTER COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 43.262.038/0001-45, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de R\$ 70.150,00 (setenta mil cento e cinquenta reais), a empresa P. I. C ARAUJO EIRELI, CNPJ Nº 16.634.005/0001-06, sagrou-se vencedora no valor de R\$ 1.202.047,40 (um milhão, duzentos e dois mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos) e a empresa U M L MENDES, CNPJ Nº 28.117.156/0001-76, sagrou-se vencedora no valor adjudicado de 135.355,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), **o que resultou num VALOR TOTAL ADJUDICADO de R\$ 1.794.868,30 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), o que representa uma baixa em relação o valor inicialmente estimado de R\$ 1.305.272,90 (um milhão, trezentos e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos), o que de per si, revela a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.**

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[feito]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[feito]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[feito]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[não alcançou este estágio]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[só minuta]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[feito]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, o **PROCESSO Nº 2022.11.07.0014, de 07/11/2022**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Interno do Município para, na forma do art.74, II da CF, emita parecer final.**

Preme-se pela atualização do kit de certidões, enquanto condição sine qua non de assinatura do contrato das empresas vencedoras do certame, consoante aos arts.29 e 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

É meu Parecer, S. M. J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 27 DE
FEVEREIRO DE 2023

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109